



PROJETO BÁSICO 2023-NEP

Brasília, 16 de março de 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. DO OBJETO

Contratação da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ, CNPJ: 48.659.502/0001-55, a fim de ministrar o curso de pós-graduação *lato sensu* em **MBA EM GESTÃO DE PESSOAS**, em nível de especialização, com 18 meses de duração, com início em 17/05/2023, de maio de 2023 a outubro de 2024, 400 horas-aula, de longa duração, no valor total de R\$ 12.520, sendo 18 parcelas de R\$ 690,00 e pagamento de R\$ 100,00 de matrícula logo após a emissão da Nota de Empenho, à servidora **CRISTINA JACOBSON JACOMO CINNANTI**, matrícula n.º 12.507, do cargo de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Arquivo e Biblioteca, CPF 400.110.201-30, cristina.cinnanti@cl.df.gov.br, lotada e chefe do Setor de Assistência Social (SASO).

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

2.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pela servidora

Nas razões de pedir da solicitação (Doc. SEI n.º 1073767), a requerente justifica que a realização do curso é necessário por

Como gestora do Setor de Assistência Social atuo não só na gestão de equipe, mas em conjunto com os servidores da Unidade, trabalho na mudança de cultura organizacional, disseminando a cultura de paz e não-violência, por meio do desenvolvimento gerencial, desenvolvimento de equipes, inclusão da diversidade, acolhimento e acompanhamento de servidores em sofrimento em razão das relações interpessoais no trabalho, mediação, etc. Assim, julgo necessário buscar sempre me aperfeiçoar, alinhar nosso trabalho com as práticas mais modernas e atualizadas, com o intuito de contribuir para a promoção da saúde integral dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Assim, o MBA em Gestão de Pessoas oferecido pela USP/ESALQ traz um programa completo e profundo que me qualificará para oferecer trabalho de excelência para a CLDF.

Nesse sentido, o aprofundamento dos estudos na área de gestão de pessoas é extremamente importante para a assistência social no serviço público, pois os profissionais da assistência social precisam ser altamente capacitados para lidar com as diversas situações que enfrentam no seu trabalho. Isso inclui ter conhecimento técnico, habilidades de comunicação, empatia e capacidade de trabalhar em equipe. Além disso, a gestão de pessoas também é fundamental para garantir que os servidores da assistência social estejam motivados e engajados na realização do seu mister e no atendimento da missão organizacional da unidade. Nesse sentido, a gestão de pessoas é importante para o desenvolvimento da equipe de trabalho. O assistente social

deve se preocupar em identificar as necessidades de formação e capacitação dos profissionais da equipe, bem como em fornecer recursos e ferramentas para que possam aprimorar suas habilidades técnicas e humanas. Isso é importante porque, ao se sentir valorizado e bem capacitado, o profissional tende a desempenhar suas funções com mais eficiência e eficácia, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados. Ainda, quando a assistência social dialoga com a área de gestão de pessoas, pode potencializar a criação de um ambiente de trabalho saudável e produtivo por meio da criação e manutenção de um clima organizacional positivo, garantindo que haja uma comunicação clara e transparente entre a equipe e que os conflitos sejam resolvidos de forma eficiente e eficaz. Ao criar um ambiente de trabalho saudável e produtivo, o assistente social contribui para a motivação e o engajamento dos profissionais da equipe, que tendem a desempenhar suas funções com mais comprometimento e dedicação.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, a solicitante manifesta que

O MBA em Gestão de Pessoas oferecido pela USP/ESALQ está planejado em 3 módulos: a) Fundamentos da Gestão de Organizações; b) Comportamento Organizacional; c) Processos e Estruturas da Gestão de Pessoas, conforme detalhado abaixo. O conteúdo embasa as ações desenvolvidas pelo Setor de Assistência Social no âmbito do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, que, conforme exposto na Justificativa acima, lida diretamente com o quadro de servidores, visando a promoção da saúde integral, por meio do fomento das relações interpessoais saudáveis, procurando construir ambientes que gerem segurança psicológica e pertencimento, promovendo a inclusão das diversidades, entre outras ações fundamentais relativas à Gestão de Pessoas. Lidamos, em nosso dia-a-dia, com as unidades organizacionais, seus gestores e seus quadros de pessoal.

Nos termos da Resolução n.º 34/1991,

Art. 49. Ao Setor de Assistência Social é atribuído:

I – promover o acompanhamento dos servidores, visando à sua adequação funcional ao ambiente de trabalho;

II – elaborar e propor a realização de atividades socioculturais que favoreçam melhores condições de trabalho;

III – elaborar e propor normas e procedimentos relativos à prestação de assistência social pela Câmara;

IV – controlar e avaliar as atividades de assistência social.

Assim, confrontando o conteúdo do curso, item 3.3 deste Projeto Básico, com as atribuições da unidade há correlação.

Já quanto à compatibilidade do evento com as atividades efetivamente desempenhadas, a servidora argumenta que

A aula on-line semanal ao vivo, às quartas-feiras, das 19h às 23h (horário de Brasília – UTC -3), não se sobrepõe ao horário de trabalho da servidora, que é das 8h às 12h, e das 14h às 18h, diariamente.

O conteúdo ofertado no curso acrescenta conhecimento e habilidades ao repertório da servidora, sendo fundamental para o desenvolvimento profissional e introdução de inovação nas atividades desenvolvidas.

Por se tratar de requerente que ocupa a chefia do SASO, infere-se que a ela compete dirigir e controlar a equipe no cumprimento da missão da unidade. Logo, o curso pretendido poderá contribuir para o seu aperfeiçoamento profissional. A compreensão mais aprofundada nesta área de conhecimento poderá alavancar o seu trabalho com excelência da função de chefe do Setor. Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional da servidora e com o cargo e as atividades desenvolvidas, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020.

Justifica-se, portanto, o pagamento pela CLDF do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso em horário fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do servidor.

2.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2023 e aprovada na 7ª Reunião do Conselho Escolar de 2022 (Doc. SEI n.º 0965688).

A chefia imediata da servidora está de acordo com a sua solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo (Doc. SEI n.º 1073767). Ademais, nos termos do Art. 35 do AMD n.º 79/2020, a servidora assinou o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI n.º 1079743).

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

3.1. Apresentação

O MBA em Gestão de Pessoas USP/Esalq é uma formação voltada ao desenvolvimento de lideranças de todas as áreas de negócio (RH, Finanças, Marketing, Operações entre outras). Visa promover a reflexão, agregar conhecimentos relevantes por meio da equipe de professores da Universidade de São Paulo e do mercado, além de estimular a troca entre os profissionais. O curso é online, com aulas ao vivo e ferramentas de interação entre professores e alunos. Mais do que um curso, a Gestão de Pessoas é uma experiência de crescimento pessoal. Nas aulas, o discente aprenderá conceitos de Gestão de Negócios, Comportamento Humano e Processos de Gestão de Pessoas que fundamentam uma atuação atualizada e com competência. O participante será levado a vivências que vão para além do pragmático, dando subsídios para ampliar o seu leque de competências: funcionais, organizacionais e, principalmente, humanas. O MBA em Gestão de Pessoas USP/Esalq ultrapassa o campo das habilidades técnicas, pois busca também desenvolver as capacidades sociais, emocionais e de negócios, que fazem a diferença no mercado de trabalho, como autonomia, liderança, criatividade, inteligência emocional, pensamento analítico e inovador, visão sistêmica, adaptação e flexibilidade, resiliência, fundamentação para tomada de decisões, resolução de problemas, negociação, análise de dados entre outros.

3.2. Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas

O curso de pós-graduação em MBA EM GESTÃO DE PESSOAS é estruturado em 400 horas/aula, com duração de 18 meses, de maio de 2023 a outubro de 2024, com aulas a distância.

3.3. Do conteúdo programático

3.3.1. MÓDULO - FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES:

3.3.1.1. Gestão Estratégica de Pessoas;

3.3.1.2. Fundamentos de Gestão;

3.3.1.3. Estratégia Corporativa;

3.3.1.4. Sustentabilidade e Responsabilidade Social;

3.3.1.5. Modelos de Gestão;

3.3.1.6. Inovação;

3.3.1.7. Empreendedorismo;

3.3.1.8. Design Thinking;

3.3.1.9. Gestão de Projetos;

3.3.1.10. Aprendizagem Organizacional e Gestão do Conhecimento;

3.3.1.11. Finanças para Não Financeiros;

- 3.3.1.12. Mercado e Relações de Trabalho;
- 3.3.1.13. Fundamentos de Direito;
- 3.3.1.14. Ética Profissional;
- 3.3.1.15. Governança Corporativa e Compliance Economia;
- 3.3.1.16. Marca Empregadora e Employee Experience; e
- 3.3.1.17. Tópicos especiais em Gestão de Pessoas.
- 3.3.2. MÓDULO - COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL:
 - 3.3.2.1. Autoconhecimento e Diferenças Individuais;
 - 3.3.2.2. Introdução ao Comportamento Organizacional;
 - 3.3.2.3. Inteligência Emocional;
 - 3.3.2.4. Mindfulness;
 - 3.3.2.5. Motivação e liderança;
 - 3.3.2.6. Engajamento Organizacional;
 - 3.3.2.7. Cultura Organizacional;
 - 3.3.2.8. Poder e Influência;
 - 3.3.2.9. Gestão da Mudança;
 - 3.3.2.10. Diversidade e Inclusão;
 - 3.3.2.11. Comunicação;
 - 3.3.2.12. Técnicas de Apresentação;
 - 3.3.2.13. Gestão de Conflitos;
 - 3.3.2.14. Negociação;
 - 3.3.2.15. Propósito de Vida;
 - 3.3.2.16. Gestão do Tempo;
 - 3.3.2.17. Qualidade de Vida; e
 - 3.3.2.18. Tópicos Especiais em Gestão de Pessoas.
- 3.3.3. MÓDULO - PROCESSOS E ESTRUTURAS DA GESTÃO DE PESSOAS
 - 3.3.3.1. Estrutura e Gestão da Área de Recursos Humanos;
 - 3.3.3.2. Gestão por Competências;
 - 3.3.3.3. Atração e Seleção;
 - 3.3.3.4. Treinamento e Desenvolvimento;
 - 3.3.3.5. Treinamento e Desenvolvimento: Universidade Corporativa;
 - 3.3.3.6. Counseling, Coaching e Mentoring;
 - 3.3.3.7. Conversas de Coaching;
 - 3.3.3.8. Avaliação de Desempenho;
 - 3.3.3.9. Remuneração e Benefícios;
 - 3.3.3.10. Avaliação de Potencial e Sucessão;
 - 3.3.3.11. Carreiras Contemporâneas;
 - 3.3.3.12. Gestão de Equipe de Alta Performance;

- 3.3.3.13. Gestão de Equipe Remotas;
- 3.3.3.14. People Analytics; e
- 3.3.3.15. Tópicos especiais em Gestão de Pessoas.

4. DA EMPRESA CONTRATADA

Desde 1976, a Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz viabiliza a docentes e grupos de pesquisa da Universidade de São Paulo, atuantes principalmente no agronegócio, a celebração de contratos com quaisquer outros segmentos da sociedade brasileira ou estrangeira. Do ponto de vista de empresas, órgãos de governo e demais instituições, a Fealq é a “porta de entrada” para o relacionamento formal com docentes e pesquisadores da USP.

Atualmente, a Fealq gerencia projetos da Esalq/USP (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz), do Cena/USP (Centro de Energia Nuclear na Agricultura) e da FZEA/USP (Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos), de Pirassununga.

A Fealq é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, signatária do Acordo de Cooperação com a Universidade de São Paulo, que regulamenta a gestão administrativa e financeira dos projetos desenvolvidos entre membros da USP e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras. Sua estrutura lhe permite atuar também como gestora de projetos exclusivos da iniciativa privada.

Parceiros da Fealq recebem suporte jurídico, administrativo, financeiro e trabalhista para a realização de seus trabalhos – pesquisas, eventos ou cursos (presenciais e a distância).

Investimentos contínuos têm proporcionado à Fundação atuar cada vez mais próximo de seus parceiros. O apoio pode se iniciar na elaboração das minutas de contrato. Equipes administrativa e jurídica se disponibilizam a participar desde o acerto dos termos com o parceiro externo (público ou privado) até a oficialização plena do contrato junto às instâncias competentes da Universidade de São Paulo ou com instituição privada.

Nas etapas seguintes, o time Fealq faz o gerenciamento financeiro e dá suporte para a contratação de pessoal e compra de materiais necessários para os trabalhos – realiza pagamentos e emite notas fiscais.

A Fealq encarrega-se também do repasse de recursos dos projetos aos Departamentos e às instâncias da USP (Reitoria, Diretoria da Unidade e/ou Departamento).

Paralelamente à gestão de projetos variados, a Fealq atua na publicação de livros de pesquisadores e edita a “Revista de Agricultura” (internacional), uma das mais antigas no meio científico brasileiro.

Sensível a demandas de alunos de graduação e pós-graduação, bem como à necessidade de recursos para a realização de atividades culturais e esportivas que beneficiem a comunidade, a Fealq mantém cinco modalidades de “Programa de Apoios”. É também apoiadora de start up’s voltadas à inovação no agronegócio.

4.1. Dos dados bancários

FEALQ - Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz

CNPJ: 48.659.502/0001-55

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 3149-6

Conta Corrente: 4008-8

4.2. Dos documentos para a contratação anexados no processo

a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc.

SEI n.º 1120210);

- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI n.º 1120210);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI n.º 1120210);
- d) Certidão Negativa Estadual (Doc. SEI n.º 1120210);
- e) Certidão Negativa Municipal (Doc. SEI n.º 1120210).

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei 8666/93. Especificamente no caso de cursos abertos, há jurisprudência do TCU e orientação normativa específica da AGU que reconhecem a legalidade da contratação de eventos de treinamento abertos, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Dessa Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

"Determina a Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário elucida o seguinte:

"13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?"

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal

dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

(...)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ('in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia."

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93. É inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário e a ON AGU nº 18/2009.

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade fica estabelecido porque o desempenho dos professores do referido curso de pós-graduação lato sensu é incomparável. Ainda que se utilizasse a titulação como parâmetro para a escolha da melhor opção dos concorrentes num eventual processo licitatório, não haveria garantias de que se estaria fazendo a melhor escolha para o atingimento do objeto desta contratação. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93. Quanto à regularidade fiscal da instituição, não há pendências, conforme certidões (Doc. SEI n.º 1120210).

6. DO INVESTIMENTO

O investimento total será de R\$ 12.520,00 (doze mil quinhentos e vinte reais), sendo 18 parcelas de R\$ 690,00 e pagamento de R\$ 100,00 de matrícula logo após a emissão da Nota de Empenho, em nota fiscal própria.

8 parcelas de R\$ 690,00 serão pagas de maio a dezembro de 2023. Ao se emitir a Nota de Empenho, pagar-se-á a taxa de matrícula, que é de R\$ 100,00. Assim, a Nota de Empenho 2023 será de R\$ 5.620,00 (cinco mil seiscentos e vinte reais).

10 parcelas de R\$ 690,00 serão paga de janeiro a outubro de 2024. A Nota de Empenho 2024 será no valor de R\$ 6.690,00 (seis mil seiscentos e noventa reais).

Para fins de registro no SIGGO, a data início e a data fim da contratação serão, respectivamente, 01 de maio de 2023 e 31 de outubro de 2024. Para fins de cadastro, a gestora será Jane Mary Marrocos Malaquias, CPF 279.810.371-15.

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI n.º 0896254), a formalização da contratação dar-se-á por nota de empenho em substituição ao instrumento de contrato.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento

destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

6.1. Da justificativa do preço

O valor cobrado, de R\$ 31,33 a hora/aula, está pouco acima na média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI n.º 1091965) e demonstrada nos exemplos abaixo:

Curso	Instituição	Valor	Carga horária	Valor hora/aula
Pós-graduação em Gestão de Pessoas, Liderança e Coaching	PUC-RS	R\$ 11.136,12	360 horas	R\$ 30,94
Pós-graduação em Gestão de Pessoas	PUC-PR	R\$ 7.450,00	360 horas	R\$ 20,70
Especialização em Gestão de Pessoas	PUC-MG	R\$ 5.805,00	360 horas	R\$ 16,13
			Média	R\$ 23,00

Ressalta-se, porém, que em que pese o valor acima, a instituição ofertante da formação é vinculada à Universidade de São Paulo (USP), esta reconhecidamente com excelência acadêmica.

6.2. Da forma e do prazo do pagamento

O pagamento será efetuado pela contratante em nome da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ, CNPJ: 48.659.502/0001-55, no prazo de 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da contratante

- 7.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

7.2. Das obrigações dos servidores que realizarão o curso

- 7.2.1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;
- 7.2.2. Realizar todos trabalhos exigidas pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso;
- 7.2.3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do o certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

7.3. Das obrigações da contratada

- 7.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
- 7.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

- 7.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
- 7.3.5. Controlar a frequência do participante e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas às aulas e a outras atividades por parte do servidor;
- 7.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 7.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização;
- 7.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
- 7.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
- 7.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, sem emendas ou rasuras;
- 7.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;
- 7.3.13. Emitir, após concluída a pós-graduação e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão de pós-graduação para o aluno.

8. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

10. DA EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 866/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei. Cabe rescisão por parte da Administração, igualmente, a incidência do artigo n.º 37, do Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei

Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei

Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

11. DA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DESTA CONTRATAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Projeto Básico.

11.4. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

11.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

11.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

11.8. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Projeto Básico.

11.9. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico e da proposta da empresa.

12. DO FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e da Contratação dele decorrente.

GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA
Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRE DA SILVA E SILVA - Matr. 23047**, Consultor(a) Técnico - Legislativo, em 10/04/2023, às 13:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1089861** Código CRC: **91CFABAF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: [\(61\)3348-8326](tel:(61)3348-8326)
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00009858/2023-14

1089861v40



PARECER-PG Nº 141/2023-NPLC

Brasília, 13 de abril de 2023.

EMENTA: ELEGIS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO DE ATUALIZAÇÃO – LEGALIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento encaminhado pela Escola do Legislativo do Distrito Federal (ELEGIS), por meio do qual questiona a Procuradoria-Geral a respeito da legalidade da "Contratação da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ, CNPJ: 48.659.502/0001-55, a fim de ministrar o curso de pós-graduação *lato sensu* em **MBA EM GESTÃO DE PESSOAS**, em nível de especialização, com 18 meses de duração, com início em 17/05/2023, de maio de 2023 a outubro de 2024, 400 horas-aula, de longa duração, no valor total de R\$ 12.520, sendo 18 parcelas de R\$ 690,00 e pagamento de R\$ 100,00 de matrícula logo após a emissão da Nota de Empenho, à servidora **CRISTINA JACOBSON JACOMO CINNANTI**, matrícula n.º 12.507, do cargo de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Arquivo e Biblioteca, CPF 400.110.201-30, cristina.cinnanti@cl.df.gov.br, lotada e chefe do Setor de Assistência Social (SASO)." (1089861)

Foi elaborada o Projeto Básico (1089861) em que se descreve precisamente o contrato especificamente quanto ao (a) tipo do curso; (b) tema abordado e sua correlação com o trabalho desenvolvido pelo servidor; (c) cumprimento dos requisitos legais pela empresa, com apresentação de regularidade fiscal, conforme certidões anexadas (1120210).; (d) preço e sua adequação conforme nos termos da pesquisa realizada pela ELEGIS (1091965); e (e) motivo que embasa a contratação direta e pagamento do curso às custas da Câmara Legislativa do DF.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

Nesse sentido, a ELEGIS informou que o curso – além de ser oferecido por empresa idônea

com renomados palestrantes e professores – possui correlação direta com as atividades dos servidores. Veja-se a justificativa apresentada:

DA ESPECIFICAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Apresentação

O MBA em Gestão de Pessoas USP/Esalq é uma formação voltada ao desenvolvimento de lideranças de todas as áreas de negócio (RH, Finanças, Marketing, Operações entre outras). Visa promover a reflexão, agregar conhecimentos relevantes por meio da equipe de professores da Universidade de São Paulo e do mercado, além de estimular a troca entre os profissionais. O curso é online, com aulas ao vivo e ferramentas de interação entre professores e alunos. Mais do que um curso, a Gestão de Pessoas é uma experiência de crescimento pessoal. Nas aulas, o discente aprenderá conceitos de Gestão de Negócios, Comportamento Humano e Processos de Gestão de Pessoas que fundamentam uma atuação atualizada e com competência. O participante será levado a vivências que vão para além do pragmático, dando subsídios para ampliar o seu leque de competências: funcionais, organizacionais e, principalmente, humanas. O MBA em Gestão de Pessoas USP/Esalq ultrapassa o campo das habilidades técnicas, pois busca também desenvolver as capacidades sociais, emocionais e de negócios, que fazem a diferença no mercado de trabalho, como autonomia, liderança, criatividade, inteligência emocional, pensamento analítico e inovador, visão sistêmica, adaptação e flexibilidade, resiliência, fundamentação para tomada de decisões, resolução de problemas, negociação, análise de dados entre outros.

(...)

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade fica estabelecido porque o desempenho dos professores do referido curso de pós-graduação lato sensu é incomparável. Ainda que se utilizasse a titulação como parâmetro para a escolha da melhor opção dos concorrentes num eventual processo licitatório, não haveria garantias de que se estaria fazendo a melhor escolha para o atingimento do objeto desta contratação. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93. Quanto à regularidade fiscal da instituição, não há pendências, conforme certidões (Doc. SEI n.º [1120210](#)).

Assim, pela análise jurídica, resta demonstrada a notoriedade técnica da instituição e de seu corpo docente, o que caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, em função de não ser possível haver competição dada a singularidade do serviço contrato.

Quanto aos custos do evento, há justificativa suficiente quanto ao preço, demonstrando que a quantia exigida está dentro dos valores praticados pelo mercado para cursos semelhantes, conforme atestado na pesquisa.

Ainda, há disponibilidade orçamentária, conforme documento SEI 1125400.

A contratada apresentou as certidões de regularidade fiscal.

Contudo, por fim, ressalta-se que ainda não houve a aprovação formal e expressa do custo pelo Ordenador de Despesas. Nesse passo, recomendo sua expressa aprovação como requisito imprescindível de legalidade da contratação direta pretendida.

3. CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se que a contratação pretendida caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, mostrando-se inviável a competição ao mesmo tempo em que há justificativa para a escolha do prestador e de seu custo, como exige o art. 26, II e III, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se, entretanto, que ainda não houve a aprovação formal e expressa do custo pelo Ordenador de Despesas. Nesse passo, recomendo sua expressa aprovação como requisito imprescindível de legalidade da contratação direta pretendida.

Atendida esta recomendação, opina-se pela legalidade da contratação direta, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

NOME
Cargo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 13/04/2023, às 17:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1127476** Código CRC: **1CCE2F8C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00009858/2023-14

1127476v2



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 25, II, c/c o art. 13, VI
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 983.300,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 317.612,28
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 665.687,72
Valor desta Despesa: R\$ 5.620,00 (Cinco Mil e Seiscentos e Vinte Reais)	
Credor:	
48.659.502/0001-55 - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ	R\$ 5.620,00
Especificação / Observação: Contratação de instituição, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a fim de ministrar o curso de pós-graduação lato sensu em MBA EM GESTÃO DE PESSOAS, em nível de especialização, com início em 17/05/2023 e duração de 18 meses (maio/2023 a outubro/2024), 400 horas-aula, de longa duração, para servidora da CLDF, conforme PROJETO BÁSICO 2023-NEP (SEI 1089861).	
Valor total da despesa: R\$ 12.520,00, sendo: R\$ 100,00 (matrícula) + R\$ 690,00 x 18 parcelas	
Valor da despesa em 2023: R\$ 5.620,00, sendo: R\$ 100,00 (matrícula) + R\$ 690,00 x 8 parcelas (maio a dezembro)	
(Classificação orçamentária: 33.90.39-48)	
Conforme Proposta (SEI 1073783), Instrução NUAQ nº 27/2023 - Inexigibilidade de Licitação (SEI 1124706), PARECER-PG Nº 141/2023-NPLC (SEI 1127476), Despacho GMD (SEI 1128411) e Despacho DAF (SEI 1130061).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 393 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023, NO VALOR DE R\$ 250.000,00, NA PÁGINA 111 DA APOSTILA, DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa.	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Brenda Giordani Fagundes
Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituta

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor de R\$ 5.620,00 (Cinco Mil e Seiscentos e Vinte Reais) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

A contratação da despesa está na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio** com vistas ao **Núcleo de Contratos** para publicação do respectivo extrato no Diário da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal.

Pedro Henrique Medeiros de Araujo
Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 71/2023 e 134/2023



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA GIORDANI FAGUNDES - Matr. 23326, Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto(a)**, em 17/04/2023, às 18:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/04/2023, às 11:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 18/04/2023, às 12:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 1130829 Código CRC: 45CBC182.

